PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38.295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 04
14.04.05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 412, 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA BOLSA TRABALHO-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Limeira do Oeste, o Programa Bolsa Trabalho-Estágio, objetivando o aperfeiçoamento ocupacional, por meio de estágios de estudantes em empresas ou organismos governamentais e não governamentais, que aderirem ao Programa.

Art. 2º - O Programa Bolsa Trabalho-Estágio e Auxílio Financeiro a Estudantes é direcionado aos estudantes cadastrados e posteriormente selecionados, que serão encaminhados às empresas ou organismos, que ofereçam vagas para estágio.

Art. 3º - o Programa Bolsa Trabalho-Estágio, atenderá, no presente exercício, 50 (cinqüenta) estudantes, podendo o número ser aumentado ou diminuído, nos anos subseqüentes, conforme a demanda.

Art. 4º - São condições para o ingresso do estudante no Programa:

I - idade acima de 16 anos;
II - estar matriculado em instituição de ensino médio, inclusive profissionalizante e superior, e apresentar comprovação de freqüência escolar nunca inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de beneficio;
III - residir há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos no Município de Limeira do Oeste;

Parágrafo Único - É vedada a participação de estudantes de cursos vagos ou por correspondência.

Art. 5º - O Programa Bolsa Trabalho-Estágio de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Poder Executivo subsidiará a importância de até R$ 200,00 (duzentos reais) a cada estagiário, por mês, bem como os custos do seguro de acidentes pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Art. 7º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se da dotação orçamentária abaixo, no valor de R$ 5.000,00:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.3.90.18.00 – Auxilio Financeiro a Estudantes
12.364.0008.2.081 – Ensino Superior

Câmara Municipal - Folha N.º 12 - 14/02/2005 - Responsável - Limeira do Oeste - G.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 11 de fevereiro de 2005.

HONORIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Smm.